

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO

Objeto Assessoria de imprensa, que compreende as seguintes ações:

1. Contato permanente com a imprensa com o objetivo de divulgar contratante e seus serviços por meio de material apropriado e de contatos com os jornalistas e meios de comunicação e de modo a manter os canais abertos;
2. Divulgar as áreas de atuação da contratante, destacando a excelência da qualidade de seus serviços;
3. Realização de trabalho proativo com sugestões de pautas e/ou eventos;
4. Reunião mensal de pauta e avaliação do trabalho;
5. Preparação de roteiro para entrevistas, *press-releases*, notícias, encontros informais com jornalistas, etc.;
6. Coordenação da produção de fotos e material promocional para acompanhar as notícias, quando for o caso e desde que autorizado pela contratante;
7. Preparação e manutenção de *mailing* de jornalistas que possam se interessar pela contratante e suas notícias, classificadas por assunto;
8. Coordenação e acompanhamento da agenda de encontros e entrevistas de jornalistas com diretores ou outras pessoas da contratante;
9. Distribuição (pessoal, pelo correio, por e-mail etc.) de releases aos jornalistas;
10. Elaboração e/ou envio de artigos de diretores da contratante para publicação em jornais, revistas etc.;
11. Elaboração e atualização permanente de perfil (release institucional) da contratante para ser entregue aos jornalistas;
12. Diagnóstico junto à contratante de fatos e procedimentos geradores de notícias;
13. Consultoria na área de imagem corporativa e relações públicas;
14. Reuniões para minimizar possíveis denúncias que possam comprometer a imagem da contratante no mercado e ameaçar o andamento normal dos negócios;
15. Consultoria sobre todos os aspectos do seu processo de comunicação interna e externa. Comunicação digital que compreende as seguintes ações:
 - 15.1. Atualização dos sites institucionais.
 - 15.2. Atualização, coordenação, elaboração e controle do fluxo das redes sociais.
16. Elaboração e entrega de relatório mensal.
 - 16.1. Valor total R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês.
 - 16.2. Dia para o pagamento 20 (vinte) de cada mês.
 - 16.3. Multa moratória 2% (dois) por cento sobre o valor da parcela inadimplida.
 - 16.4. Reajuste Anual
 - 16.5. Índice do reajuste Negociável bilateralmente.
 - 16.6. Prazo de vigência Indeterminado.
 - 16.7. Antecedência para denúncia de 30 (trinta) dias.
 - 16.8. Data do início 22/10/2013.
 - 16.9. Foro Tailândia-PA.

CONTRATANTE

Nome INDSH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
Endereço Avenida Florionópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia/PA, CEP 68695-000.
CNPJ 23.453.830/0007-65
Representante José Cleber do Nascimento Costa

CONTRATADA

Nome: VERA ROJAS ASSESSORIA DE IMPRENSA
CNPJ 18.403.156/0001-89
Sede Travessa Almirante Wandenkolk, 32 - Andar 3 - Belém-PA
Representante VERA LUCIA LIMA FERREIRA ROJAS

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços acima identificados sem exclusividade com a CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA obriga-se a entregar relatórios a cada trinta dias demonstrando o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
3. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.

PREÇO

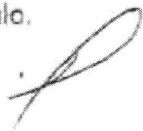
4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor acima mediante a apresentação da nota fiscal até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena de multa.
5. No valor estipulado estão incluídos todos os custos, benefícios, tributos e contribuições pertinentes, inclusive previdenciários, sendo o preço final a ser pago.
6. Para receber o preço a CONTRATADA apresentará mensalmente cópias autenticadas da quitação das obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

REAJUSTE

7. O preço dos serviços será reajustado anualmente mediante aditamento escrito a este contrato.

PRAZO

8. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a multa ou indenização, a nenhum título.



DISPOSIÇÕES GERAIS

9. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.

10. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

11. A CONTRATADA declara que conhece a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

12. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

13. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

14. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.

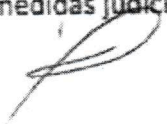
15. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar cópia das alterações, caso ocorram.

16. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

17. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, em razão de serviços prestados sob este contrato, e divulgá-las apenas mediante a prévia autorização escrita desta, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e prepostos, com ou sem vínculo empregatício e terceiros por ela contratados.

MULTA COMPENSATÓRIA

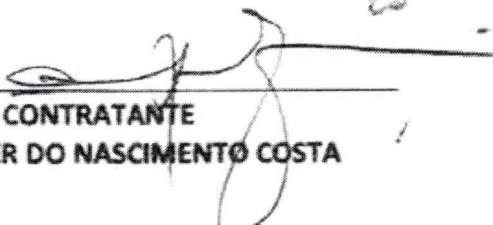
18. A parte que violar cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e adoção de medidas judiciais.



FORO

19. As partes elegem a comarca acima indicada para solução de litígios.

Tailândia, 22 de outubro de 2013.

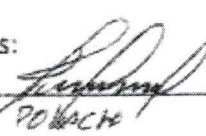


CONTRATANTE
JOSÉ CLEBER DO NASCIMENTO COSTA



CONTRATADA
VERA LUCIA LIMA FERREIRA ROJAS

Testemunhas:

1.  2. _____
IZILDA POLACHE
RG 7001123566-5 SP/R5.

